



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº 004/2026 que estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade estabelecer procedimentos padronizados para o controle, o registro e o acompanhamento das proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, permitindo a organização sistemática das matérias por autoria, tipo, tramitação, resultado e área temática. A medida visa aprimorar a gestão administrativa e legislativa, gerar dados confiáveis para a elaboração de relatórios anuais de produtividade e subsidiar o planejamento institucional e a avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

A proposta também fortalece a transparência pública e o controle social, ao assegurar a divulgação permanente das informações e estatísticas legislativas, possibilitando aos cidadãos acompanhar a atuação parlamentar, consultar as matérias apresentadas e fiscalizar o andamento das proposições. A utilização de sistemas eletrônicos, com prazos definidos para atualização dos registros, trilhas de auditoria e capacitação dos responsáveis, contribuirá para a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade dos atos, a integridade das informações e a redução progressiva do uso de papel.

Por fim, a iniciativa estabelece critérios objetivos para a contabilização das proposições, distinguindo a produção individual dos Vereadores das matérias de iniciativa da Mesa Diretora, das Comissões e do Poder Executivo, conferindo maior clareza e consistência aos dados divulgados. Todo o procedimento deverá observar a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conciliando publicidade, segurança da informação e respeito à privacidade. Dessa forma, a proposta contribui para uma gestão legislativa mais organizada, eficiente, transparente e responsável perante a população.

Diante da relevância da matéria, a Mesa Diretora está certa de poder contar com o apoio e a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadora, reconhecendo a oportunidade e a relevância do presente Projeto, que merece integral aprovação pelos ilustres pares desta Casa de Leis.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 23 de outubro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário

JARDEL RITTER
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, por meio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de controle e registro das atividades legislativas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido procedimento obrigatório para o controle e registro da quantidade de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, discriminadas por tipo.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se proposições legislativas os seguintes tipos:

- I - Projeto de Lei Complementar;
- II - Projeto de Lei Ordinária;
- III - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- IV – Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Projeto de Resolução;
- VI - Indicação;
- VII - Requerimento;
- VIII – Moção.
- IX – Emenda;
- X – Demais matérias previstas no Regimento Interno.

Art. 3º O registro de proposições deverá conter os seguintes dados:

- I - Identificação da autoria;
- II - Tipo de proposição;
- III - Data de apresentação;
- IV - Número de registro;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



V - Resumo do objeto;

VI – Comissão ou setor responsável pela análise;

VII – Data de apreciação em Plenário, quando houver;

VIII – Resultado da votação;

IX – Situação final da matéria. (Apresentada, aprovada, rejeitada, arquivada);

X – Indexação temática da matéria, classificando-a de acordo com a área de política pública municipal a que se reporta (Saúde, Educação, Assistência Social, Finanças, Orçamento, Administração, Infraestrutura, Segurança, Transparência, entre outras).

Parágrafo Único. Os dados e informações a que se refere o caput deste artigo deverão ser inseridos e atualizados no sistema eletrônico de gestão legislativa no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo oficial da proposição ou curso no processo.

Art. 4º O registro, o protocolo e a sistematização das proposições serão realizados por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) ou de outra plataforma oficial de gestão e protocolo eletrônico adotada pela Câmara Municipal, observados os procedimentos e a periodicidade estabelecidos na Resolução da Câmara nº 181, de 13 de maio de 2026.

§ 1º Os procedimentos previstos neste artigo deverão observar, preferencialmente, o fluxo eletrônico de documentos, visando à redução progressiva do uso de papel, à padronização dos registros, à rastreabilidade dos atos e à integridade das informações.

§ 2º Excepcionalmente, diante de indisponibilidade dos sistemas eletrônicos ou de outra situação devidamente justificada que inviabilize sua utilização, poderá ser admitido o registro ou o protocolo por meio físico, mediante procedimento formal que assegure a posterior inserção dos documentos e das informações correspondentes no sistema oficial, tão logo restabelecidas as condições de utilização.

§ 3º Para fins de relatório gerencial de produtividade, serão computadas as proposições que tenham sido formalmente protocoladas e integradas por meio das plataformas digitais oficiais da Casa. As excepcionalidades mencionadas no parágrafo 2º só serão computadas se possível a inserção no sistema.

§ 4º A Câmara Municipal promoverá a capacitação regular dos servidores e assessores parlamentares para a correta alimentação e uso das plataformas de controle digital.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão legislativa de que trata o caput deste artigo deverá assegurar a segurança da informação, a integridade documental e a rastreabilidade de acessos, registrando eletronicamente, em trilha de auditoria (log de sistema), a identificação do usuário responsável por qualquer inclusão, alteração ou exclusão de dados relativos às proposições.

Art. 5º O relatório gerencial de produtividade legislativa anual será disponibilizado à Mesa Diretora até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao período avaliado e servirá como



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



subsídio para a avaliação da gestão administrativa da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, contendo:

I - Quantidade total de proposições apresentadas por vereador;

II - Discriminação por tipo;

III - Índices de aprovação/rejeição.

§ 1º Não serão computadas para fins do relatório gerencial de produtividade legislativa as proposições de caráter estritamente protocolar, tais como:

a) Ofícios, convites, correspondências, entre outros similares;

b) Pareceres de comissões e emendas.

§ 2º Nos casos de proposições apresentadas em regime de coautoria por mais de um Vereador, o registro e a respectiva contagem de produtividade anual serão computados individualmente para cada um dos proponentes.

§ 3º As proposições de iniciativa da Mesa Diretora e de Comissões Permanentes serão registradas e contabilizadas em nome do respectivo órgão colegiado, não computando pontos na produção individual dos parlamentares.

§ 4º As proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, tais como Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica e Vetos, serão registradas e consolidadas sob a identificação genérica de autoria do "Poder Executivo Municipal".

§ 5º As matérias oriundas do Poder Executivo de que trata o parágrafo anterior serão discriminadas por tipo e quantidade no relatório gerencial anual, figurando em seção específica destinada ao controle do fluxo legislativo externo, sem compor a estatística de produtividade individual dos Vereadores.

Art. 6º Os dados estatísticos e o relatório de produtividade de que trata esta Resolução serão publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Portal da Transparência.

Parágrafo único. A disponibilização das informações na rede mundial de computadores deverá ocorrer de forma permanente e atualizada (transparência ativa), permitindo a consulta dinâmica por parte dos cidadãos, independentemente da consolidação do relatório anual.

Art. 7º O relatório de controle de proposições será disponibilizado no site institucional para transparência e fiscalização da atividade legislativa.

Parágrafo único. A disponibilização das informações no site institucional deverá ocorrer de forma permanente (transparência ativa), preferencialmente em formato de dados abertos, permitindo ao cidadão a realização de consultas dinâmicas, filtros por Vereador, por tipo de proposição e por situação atual da matéria, de forma independente da publicação do relatório anual consolidado.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Art. 8º Os dados obtidos por meio do controle e registro de que trata esta Resolução serão utilizados para subsidiar relatórios de gestão, estudos legislativos e demais instrumentos de transparência e controle social.

Art. 9º O relatório anual de produtividade legislativa será disponibilizado no Portal da Transparência ou no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 10 A disponibilização dos dados, relatórios e estatísticas em sítio eletrônico e no Portal da Transparência observará os ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo único. Serão preservados e tarjados nos relatórios públicos quaisquer dados pessoais de terceiros considerados sensíveis ou cuja publicidade possa violar a intimidade e a privacidade, sem prejuízo da transparência do objeto principal da proposição.

Art. 11 É garantido a qualquer cidadão, bem como aos Vereadores, o direito de requerer e obter da Secretaria Legislativa, a qualquer tempo, certidões ou relatórios parciais extraídos do sistema de controle de que trata esta Resolução.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 23 de outubro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário

JARDEL RITTER
2º Secretário